



LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e/ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São José do Norte autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e/ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, abono salarial, a ser pago em parcela única, mediante recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Norte, conforme Portaria nº 53/2003 – CIB/RS.

§1º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§2º Farão jus ao abono salarial, os Agentes Comunitários de Saúde que estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e/ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, no mês de competência utilizado para o cálculo do incentivo financeiro.

Art. 2º O pagamento do abono dar-se-á através de parcela única, anualmente, e somente se efetivará após a devida disponibilização dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e respeitado o limite de gasto com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º Atendidas às condições elencadas no *caput* deste artigo, a Administração Pública do Município de São José do Norte terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar a concessão do abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.

§2º Dado o montante disponibilizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, cada Agente Comunitário de Saúde receberá através da folha de pagamento o valor integral ao abono no mês de competência que originou o repasse.



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

§3º Os Agentes Comunitários de Saúde exonerados e os licenciados, que fizerem jus ao abono nos termos do §2º do art. 1º do presente diploma legal, que não estejam recebendo através da folha de pagamento, receberão o valor do abono através de depósito em conta bancária, mediante requerimento.

§4º Nas hipóteses em que não ocorrer o repasse, a Administração Pública do Município de São José do Norte se exime do pagamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, informará o valor do incentivo financeiro adicional repassado pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Norte, bem como o ano de competência do respectivo incentivo, o valor do abono, além do número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados que irão receber o abono.

Art. 4º Referente ao repasse do incentivo financeiro, competência 2010, conforme Portaria nº 53/2003 – CIB/RS, dado o montante de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais) disponibilizado pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Norte, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 011/2011 - CMS, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, em parcela única, com valor fixado em R\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a cada um dos 25 (vinte e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e/ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS no ano de 2010.

Art. 5º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

ZENY DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KELEN PARULLA GUIMARÃES
Assessora de Gestão Administrativa
Pelo Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 031-SMA/2011